



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2022

105
①

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO VAN, MICRO ÔNIBUS E ÔNIBUS PARA TRANSPORTE ESCOLAR GRATUITO DE ALUNOS MATRICULADOS NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E DE EDUCAÇÃO INFANTIL, RESIDENTES NA ZONA RURAL E URBANA DO MUNICÍPIO DE GARARU - SERGIPE.

ITEM	ASSUNTO DO ITEM NO EDITAL
1	DA DATA E HORA DA SESSÃO PÚBLICA
2	DO OBJETO
3	DO CREDENCIAMENTO
4	DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO
5	DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
6	DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA
7	ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES
8	DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA
9	ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
10	DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
11	ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA
12	RECURSOS ADMINISTRATIVOS
13	REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA
14	ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
15	DO CONTRATO
16	DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO
17	DO PAGAMENTO
18	DOS REAJUSTES DE PREÇOS
19	DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO
20	DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
21	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
22	DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES
23	IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
24	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
25	ANEXOS
26	DO FORO

CMC



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2022

EDITAL

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O MUNICÍPIO DE GARARU - ESTADO DE SERGIPE, pessoas jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.112.669/0001-17, com sede na Praça Marechal Deodoro, S/N – Centro – CEP: 49.830-000, Gararu - Sergipe, torna público que será realizada licitação da modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo "**Menor Preço Unitário (km)**", através do www.licitanet.com.br, que observará os preceitos de direito público e em especial as disposições da Lei nº 10.520/2002, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Decreto Municipal nº 1155 de 19 de Maio de 2020, Decreto Municipal nº 1021 de 25 de Setembro de 2019 e será regido pelas condições estabelecidas no presente Edital e nos seus anexos, observando o seguinte:

1. DA DATA E HORA DA SESSÃO PÚBLICA

1.2. A sessão pública será realizada no site www.licitanet.com.br, nas seguintes condições:

INÍCIO DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir do dia 07 de Junho de 2022;
ABERTURA DA SESSÃO: Às 08hrs:00min do dia 22 de Junho de 2022;

2. DO OBJETO:

2.1. Refere-se a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO VAN, MICRO ÔNIBUS E ÔNIBUS PARA TRANSPORTE ESCOLAR GRATUITO DE ALUNOS MATRICULADOS NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E DE EDUCAÇÃO INFANTIL, RESIDENTES NA ZONA RURAL E URBANA DO MUNICÍPIO DE GARARU - SERGIPE.**

3. DO CREDENCIAMENTO:

3.1. Para participar do pregão eletrônico, o licitante deverá estar credenciado no sistema "**PREGÃO ELETRÔNICO**" através do site www.licitanet.com.br;

3.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica;

3.4. O licitante que deixar de assinalar o campo da Declaração de ME/EPP não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte e equiparadas;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

3.5. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO:

4.1. **PODERÁ PARTICIPAR** desta licitação qualquer pessoa jurídica, regularmente estabelecida no País, cujo ramo de atividade constante de seus atos constitutivos seja compatível com o objeto do presente Certame, e que satisfaça todas as exigências, condições e normas contidas neste Edital e seus Anexos;

4.2. A participação nesta licitação importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como, a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos. A não observância destas condições ensejará no sumário **IMPEDIMENTO** da proponente, no referido certame;

4.3. Não cabe aos licitantes, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente o Edital e seus anexos, devendo estar em conformidade com as especificações do **ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA)**;

4.4. Poderão participar deste **PREGÃO ELETRÔNICO**: Somente poderão participar deste **PREGÃO ELETRÔNICO**, via internet, os interessados cujo objetivo social seja pertinente ao objeto do certame, que atendam a todas as exigências deste Edital e da legislação a ele correlata, inclusive quanto à documentação, e que estejam devidamente credenciadas, através do site www.licitanet.com.br;

4.4.1 A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio da Plataforma Eletrônica, observada data e horário limite estabelecidos.

4.4.2. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada em seu preâmbulo;

4.4.3. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva do licitante, não sendo do órgão licitante, em nenhuma hipótese responsável pelos mesmos. O licitante também é o único responsável pelas transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, ou pela sua eventual desconexão;

4.4.4. Os Licitantes interessados deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública via internet;

4.4.5. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site: www.licitanet.com.br;

4.4.6. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal única e exclusiva do Licitante, ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico;

4.4.7. O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

105
[Handwritten signature]

provedor do Sistema, ou do órgão licitante, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que, por terceiros;

4.4.8. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso;

4.5. Não poderão participar deste **PREGÃO ELETRÔNICO**, as empresas enquadradas nos casos a seguir:

4.5.1. Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição; empresas que estiverem em recuperação judicial, processo de falência ou sob o regime de concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação, Ressalva: É possível a participação de empresas em recuperação judicial, desde que amparadas com certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei nº. 8666/1993. (TCU, Ac. 8.271/2011-2ª Câmara, Dou de 04/10/2011);

4.5.2. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública. Para verificação das condições definidas nesta alínea, a Equipe de Apoio, promoverá a consulta eletrônica junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS;

4.5.3. Empresa suspensa temporariamente do direito de licitar e impedida de contratar com este Município;

4.5.4. Empresas que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas ou punidas com suspensão ou impedidas de licitar por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, na esfera Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial;

4.5.5. Servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da licitação, bem assim empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.

4.6. A participação na sessão pública da internet dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante.

4.6.1. Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta de preço e à habilitação (e seus anexos), deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, com valores cotados em moeda nacional do país;

4.6.2. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, salvo quando expressamente permitidos no Edital;

4.6.3. Admitem-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração dos itens constantes da proposta de preços;

4.6.4. Os licitantes devem estar cientes das condições para participação no certame e assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados;

4.6.5. O contratado deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.6.6. Os licitantes interessados em usufruir dos benefícios estabelecidos pela Lei Complementar nº 123/2006 deverão atender às regras de identificação, atos e manifestação de interesse, bem como aos demais avisos emitidos pelo Pregoeiro ou pelo sistema eletrônico, nos momentos e tempos adequados;

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema licitanet.com.br,

[Handwritten signature]



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

109
[Handwritten signature]

concomitantemente com os documentos de **HABILITAÇÃO** exigidos no edital, **PROPOSTA** com a “**DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO OFERTADO**”, incluindo **QUANTIDADE** e **PREÇO**, até o horário limite de início da Sessão Pública, horário de Brasília, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a etapa de envio dessa documentação;

5.2. As propostas cadastradas no Sistema **NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE**, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas.

5.3. Em caso de identificação da licitante na proposta cadastrada, esta será **DECLASSIFICADA** pelo pregoeiro;

5.4. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta de preços e lances inseridos em sessão pública;

5.5. O licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no **PORTAL** e as especificações constantes do **ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA)**, prevalecerão às últimas;

5.6. Na Proposta de Preços inserida no sistema deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, como despesas com mão-de-obra, materiais, equipamentos, impostos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação;

5.7. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha;

5.8. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006;

5.9. Como requisito para participação no **PREGÃO ELETRÔNICO**, no ato do cadastramento da proposta o Licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que:

5.9.1. Declaração que, até a presente data encontra-se desimpedida de participar da licitação, obrigando-se, ainda, a declarar, sob penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, conforme Art.32, §2º da Lei nº 8.666/93;

5.9.2. Declaração que não possui em seu quadro permanente de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo a condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9.854 de 27.10.99, que altera a Lei nº 8.666/93;

5.9.3. Declara que tem pleno conhecimento e atende a todas as exigências de habilitação e especificações técnicas previstas no edital, nos termos do Inciso VII Art. 4º da Lei nº 10.520/2002.

5.9.4. Declara que para fins de participação no processo licitatório, sob as penas da Lei, que o licitante concorda e se submete a todos os termos, normas e especificações pertinentes ao Edital, bem como, às Leis, Decretos, Portarias e Resoluções cujas normas incidam sobre a

[Handwritten signature]



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

110
[Handwritten signature]

presente licitação.

5.9.5. Declara ainda, que nos preços cotados, já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas (Inciso III Art.5º Da Lei nº 10.520/2002) e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre o fornecimento/prestação de serviços.

5.10. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no edital e Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93;

5.11. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.12. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta;

5.13. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances;

5.14. O Licitante será inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como verdadeiras e firmes suas propostas e subsequentes lances, bem como acompanhar as operações no sistema durante a sessão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor unitário e total do item;

6.1.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada;

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente durante a realização dos serviços;

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;

[Handwritten signature]



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

111

6.6. A proposta deverá ser apresentada conforme modelo disposto no ANEXO II deste Edital.

7. ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

7.1. No horário estabelecido neste Edital, o pregoeiro abrirá a sessão pública, verificando as propostas de preços lançadas no sistema, as quais deverão estar em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas no item 6.1 do edital;

7.2. O pregoeiro poderá suspender a sessão para visualizar e analisar, preliminarmente, a proposta ofertada que se encontra inserida no campo "**DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO**" do sistema, confrontando suas características com as exigências do Edital e seus anexos (podendo, ainda, ser analisado pelo órgão requerente), **DESCCLASSIFICANDO**, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis;

7.3. Constatada a existência de proposta incompatível com o objeto licitado ou manifestadamente inexequível, o pregoeiro obrigatoriamente justificará, por meio do sistema, e então **DESCCLASSIFICARÁ**;

7.4. O proponente que encaminhar o valor inicial de sua proposta comprovadamente inexequível, caso o mesmo não honre a oferta encaminhada, terá sua proposta rejeitada na fase de aceitabilidade;

7.5. Os licitantes deverão manter a impessoalidade, não se identificando, sob pena de serem desclassificadas do certame pelo pregoeiro;

7.6. Em seguida ocorrerá o início da etapa de lances, via Internet, única e exclusivamente, no site www.licitanet.com.br, conforme Edital;

7.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital;

7.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;

7.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta será de **R\$ 0,10 (Dez centavos)**;

7.10. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "**ABERTO**", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações;

7.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública;

7.12. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

112
[Handwritten signature]

(dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários;

7.13. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente;

7.14. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço;

7.15. Serão aceitos somente lances em moeda corrente nacional (R\$), com **VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS** com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**. Caso seja encerrada a fase de lances e a licitante divergir com o exigido, o pregoeiro, poderá convocar no **CHAT MENSAGEM** para atualização do referido lance, e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os **PARA MENOS** automaticamente caso a licitante permaneça inerte;

7.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

7.17. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance;

7.18. Sendo efetuado lance comprovadamente inexecutável, o pregoeiro poderá alertar o proponente sobre o valor cotado para o respectivo item, através do sistema, o excluirá, podendo o mesmo ser confirmado ou reformulado pelo proponente;

7.19. A exclusão de lance é possível somente durante a fase de lances, conforme possibilita o sistema eletrônico, ou seja, antes do encerramento do item;

7.20. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances;

7.21. O pregoeiro, quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados;

7.22. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação www.licitantet.com.br;

7.23. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão;

7.24. A desistência em apresentar lance implicará exclusão da licitante na etapa de lances e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas de preços;

[Handwritten signature]



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

113
[Handwritten signature]

7.25. Nos casos específicos, em relação a itens **NÃO** exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte ou equiparadas, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, onde:

7.25.1. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006 e suas alterações;

7.25.2. Entende-se como empate àquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores a proposta melhor classificada, depois de encerrada a etapa de lances;

7.25.3. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto;

7.25.4. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior;

7.25.5. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

7.25.6. Na hipótese de não-contratação nos termos previstos neste item, convocação será em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

7.26. O disposto no item 7.25 somente se aplicará quando a melhor oferta não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

7.27. Em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

7.27.1. Produzidos no País;

7.27.2. Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

7.27.3. Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País (art. 3º, § 2º, incisos II, III e IV da Lei nº 8666/93); 7.27.4. Produzidos por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação;

7.27.5. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.28. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de duas horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à

[Handwritten signature]



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

114

confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA:

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 8º e no § 8º do art. 24, do Decreto Municipal nº 1155 de 19 de Maio de 2020, e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital, observado o disposto no Ar. 8º, Capítulo X do Decreto Municipal nº 1155 de 19 de Maio de 2020;

8.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço comprovadamente inexequível;

8.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.6. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.6.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro;

8.6.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do serviço ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta;

8.6.3. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação;

8.6.4. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade;

8.6.5. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital;

LMO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

115
9

8.6.6. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor;

8.6.7. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;

8.6.8. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso;

8.6.9. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos de habilitação, relacionados no subitem 10, deverão ser cadastrados previamente no sistema, no momento em que, o licitante cadastre sua proposta de preços. As documentações cadastradas pelas empresas participantes são bloqueadas para os demais participantes, inclusive o Pregoeiro.

9.2. Após a etapa competitiva, quando da declaração da empresa vencedora da licitação, os documentos de habilitação cadastrados no sistema, serão automaticamente disponibilizados para a verificação do Pregoeiro.

9.3. Os documentos exigidos para habilitação, serão encaminhados o Pregoeiro, ao final da Sessão Pública, no prazo de até 3 (três) dias úteis após a Sessão, com encaminhamento do original ou cópia autenticada, devidamente lacrado e rubricado no fecho, e conter, em sua parte externa, os dizeres:

A PREFEITURA DE GARARU – SERGIPE
PRAÇA MARECHAL DEODORO, S/N – CENTRO, CEP 49.830-000, GARARU – SERGIPE
EMPRESA LICITANTE: _____
DOCUMENTAÇÃO: HABILITAÇÃO
ATT: PREGOEIRO
REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2022.

9.4. O envelope deverá ser encaminhado para o endereço Praça Marechal Deodoro, S/N – Centro - Cep 49.830-000 - Gararu – Sergipe.

9.5. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2200- 2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

9.6. Os documentos com autenticação digital, e as certidões que possam ser conferidas através da internet, eximem a empresa vencedora da obrigatoriedade do envio dos originais.

9.7. A critério do pregoeiro, o prazo estabelecido no subitem 9.3 poderá ser prorrogado, visando manter a vantajosidade dos preços ofertados na sessão pública.

115



10. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

10.1.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual.

10.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores.

10.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova de diretoria em exercício.

10.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.1.5. Será inabilitada a empresa que apresentar objeto social incompatível com o objeto desta licitação.

10.2. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

10.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

10.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação, com seus respectivos prazos de validade em vigor.

10.2.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela RF e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União por elas administrados, inclusive as contribuições previdenciárias dos empregados e empregadores, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas a terceiros. (Redação Da Portaria Nº 1751, De 2 De Outubro De 2014 Da Secretaria Da Receita Federal Do Brasil), podendo ser aplicada as determinações da Portaria Conjunta nº 555, de 23 de Março de 2020 da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil;

10.2.4. Prova de Regularidade para com as Fazendas Estadual (Certidão negativa de Débitos Estaduais), Municipal do domicílio ou sede da licitante e Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), com seu prazo de validade dentro do previsto por cada órgão expedidor;

10.2.5. Prova de regularidade relativa ao FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), demonstrando situação regular quanto ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, no seu prazo de validade.

10.2.6. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.2.7. Quando uma microempresa ou empresa de pequeno porte for declarada vencedora e haja alguma restrição quanto à regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

10.2.8. A não regularização da documentação no prazo acima previsto, implicará em decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

117

8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultada à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

10.2.9. Serão admitidas em conformidade com o artigo 206 do Código Tributário Nacional, certidões positivas com efeitos negativos.

10.3. DA QUALIFICAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

10.3.1. Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de Direito Público ou de Direito Privado em que se comprove a prestação de serviços na **LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR** em condições compatível com o objeto da presente licitação;

10.3.2. Comprovação que a empresa está devidamente cadastrada na Secretaria de Estado de Infra Estrutura (**SEINFRA**) - **DIRETORIA DE TRANSPORTES-DITRANSP/SEDURB** Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano da sede da licitante ou licença de operação expedida pelo **Departamento Estadual de Infraestrutura Rodoviária de Sergipe – DER/SE**, documento este obrigatório para veículos que trafegarão em rodovia Estadual e /ou Federal, na atividade de transporte rodoviário de passageiros;

10.3.3. Documento de autorização do **DETRAN/SE** para prestação dos respectivos serviços de transporte escolar;

10.3.4. Declaração que o licitante tomou conhecimento sobre os roteiros estabelecidos e todas as condições, e eventuais dificuldades para a boa execução dos serviços, localização, condições das estradas e acessos, etc, conforme **ANEXO III**.

10.3.4.1. Caso o licitante queira percorrer os roteiros deverão entrar em contato com a Secretaria Municipal de Transportes deste município para agendamento do horário para percorro os roteiros acompanhado de um profissional designado por esta secretária, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;

10.4. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.4.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de 2020 ou 2021, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada à apresentação de balancetes ou balanço provisórios, e, se encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, poderá ser atualizado seus valores por índices oficiais. A comprovação da boa situação financeira será verificada através do cálculo do(s) seguintes(s) índice(s) contábil(eis): **índice de liquidez geral igual ou maior do que 1** (art. 31, I e §5º da Lei nº. 8.666/93).

10.4.1.1. Estes índices deverão ser calculados e demonstrados, em documento, pelos licitantes de acordo as técnicas correntes de contabilidade, segundo a fórmula:

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1$$

10.4.1.2. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de balanço de abertura ou do último balanço patrimonial levantado, conforme o caso.

10.4.1.3. Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

10.4.1.4. Publicados em diário oficial ou jornal de grande circulação;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

115
⓪

10.4.1.5. Autenticados ou registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

10.4.1.6. Por cópia do livro diário, inclusive dos termos de abertura e de encerramento, devidamente autenticado ou registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

10.4.2. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

10.5. DA ANÁLISE

10.5.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao seguinte cadastro:

10.5.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS;

10.5.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

10.5.1.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;

10.5.1.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;

10.5.2. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação;

10.5.3. Para fins de habilitação, não será admitida complementação ou retificação da documentação apresentada, exceto para microempresas e empresas de pequeno porte, conforme dispõe o Artigo 43, § 1º, da LC nº 123/06.

10.5.4. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

10.5.5. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.5.6. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

10.5.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos;

10.5.8. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

10.5.9. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos

Am



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

119
①

Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização.

10.5.10. A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

11. ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, conforme modelo presente no ANEXO II, e deverá:

11.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;

11.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento;

11.1.3. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso;

11.1.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como, validade da proposta, marca, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada;

11.1.5. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93);

11.1.6. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos;

11.1.7. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação;

11.1.8. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante;

12. RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

12.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 10 (dez) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema;

12.2. Havendo quem se manifeste, caberá o Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso;

JM



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

120
①

12.3. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito;

12.4. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses;

12.5. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

13. REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.2. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;

13.1.3. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances;

13.1.4. Nos casos de necessidade de verificação dos documentos de habilitação de forma minuciosa, conforme subitem 10.6.3.

13.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta;

13.3. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat").

14. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados;

14.5. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto à licitante vencedora pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela autoridade competente.

JMS



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

121
⊕

15. DO CONTRATO

15.1. O Contrato, decorrente desta licitação, bem assim, os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma dos artigos 54 e 55, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores;

15.2. Depois de homologado o resultado do presente certame, a Prefeitura de Gararu, dentro do prazo de validade da respectiva proposta, convocará a licitante vencedora do item para, na sede da Secretaria de Administração e no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, retirar a Nota de Empenho e assinar o respectivo contrato, sob pena de decair do direito à contratação;

15.3. O prazo para retirada da Nota de Empenho e assinatura do contrato, decorrente desta licitação, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, durante o transcurso do interstício inicial, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura;

15.4. Caso a licitante inicialmente convocada não retire a Nota de Empenho e nem assine o referido contrato, a Prefeitura convocará a licitante imediatamente classificada, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda aos termos deste Edital, para fazê-lo em igual prazo, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, combinado com os incisos XVI e XVII, da Lei nº. 10/520/02;

15.5. A convocação referida no subitem 13.2, deste Edital, dar-se-á por meio de expediente emitido pela Prefeitura que, devidamente acompanhado de cópia da respectiva Nota de Empenho, será remetido à licitante vencedora do certame, através de e-mail e/ou do número de fax indicados na respectiva proposta de preços;

15.6. Na hipótese de convocação da segunda colocada o procedimento a ser adotado pela Prefeitura será o mesmo estabelecido no subitem anterior;

15.7. Os relatórios de transmissão de fax emitido pelo aparelho da Prefeitura e/ou de emissão de e-mails, servirão, para todos os efeitos legais, como meio irrefutável de prova para contagem de prazo, não podendo a licitante, regularmente convocada, alegar, depois, que não tomou conhecimento da referida convocação;

15.8. Na hipótese de convocação da segunda colocada o procedimento a ser adotado pela Prefeitura será o mesmo estabelecido no item anterior;

15.9. As disposições deste Edital e a proposta da licitante vencedora integram o contrato, guardando conformidade com a legislação aplicável à espécie;

15.10. O Serviço de Locação de Veículos para o Transporte Escolar será realizado em um prazo aproximado de **12 (doze) meses**, após assinatura do respectivo contrato, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e em conformidade com Calendário do Ano Letivo.

15.11. A Prefeitura de Gararu sujeitar-se-á as obrigações constantes na Cláusula Sétima do Anexo IV – Minuta do Contrato, deste Edital.

JMO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

122
①

15.12. O contrato a ser firmado obedecerá à Minuta constante do Anexo IV, deste Edital;

15.13. Decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias da data da apresentação da proposta, sem que haja convocação para a contratação, ficam as licitantes desobrigadas dos compromissos assumidos.

16. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

16.1. A execução do objeto será fiscalizada pelo Secretário Municipal de Educação, com autoridade para exercer, em nome do Município, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização objeto do contrato.

16.2. Nos termos do artigo 67, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, a Administração designa um responsável para ser o fiscal do contrato, para acompanhar e fiscalizar a execução do mesmo, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

17. DO PAGAMENTO

17.1. Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre a realização dos serviços, inclusive a margem de lucro.

17.2. O pagamento será efetuado pela Secretaria de Finanças no prazo de até 30 (Trinta) dias, contado da data de protocolização da notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais, Municipais, Fundo de Garantia, Previdenciária e Trabalhista, todas atualizadas, observadas as condições da proposta, mediante ordem bancária, creditada em conta corrente da licitante vencedora;

17.3. Os valores constantes das propostas não sofrerão reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses do seu registro, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

17.4. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços prestados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

18. DOS REAJUSTES DE PREÇOS

18.1. É vedado qualquer reajuste de preços pelo período de 12 meses, com fulcro na Lei nº 10.192 de 14/02/2001, exceto por força de legislação ulterior que o permita, porém, poderá

JAB



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

123
Ⓢ

haver revisão, repactuação ou reequilíbrio econômico financeiro.

18.2. A revisão de valores, para majorar ou diminuir, poderá ocorrer de ofício ou a pedido da licitante signatária do contrato, nas seguintes condições:

18.2.1. Para majorar, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial da proposta, nos termos do art. 65, II "d" e § 2º, da Lei nº 8.666/93, desde que demonstrado, por parte da licitante contratada, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de força maior, caso fortuito, fato do príncipe e/ou fato da administração, desde que imprevisíveis ou de difícil previsão.

18.2.2. Para diminuir, quando a Administração verificar que o preço contratado encontra-se substancialmente superior ao praticado no mercado.

19. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

19.1. O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art. 73, inciso II, alíneas "a" e "b", da Lei 8.666/93, com alterações posteriores e nos termos fixados no Anexo II, observando-se a sua conformidade com as previsões deste Instrumento Convocatório.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Pregão ou comprovada a prática de fraude de qualquer espécie, em relação ao objeto desta licitação, a Administração Municipal poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar, cumulativa ou isoladamente e observado o princípio da proporcionalidade, as seguintes sanções:

20.1.1. Advertência, mediante comunicação por escrito, através de ofício, sobre a existência de faltas leves, relacionadas com a execução do objeto da licitação.

20.1.2. Penalidade pecuniária, observados os seguintes percentuais e faltas:

20.1.3. 5% (cinco) por cento do valor da proposta da licitante, em caso de não envio da proposta reformulada no prazo previsto neste edital e de não comparecimento para assinatura do contrato.

20.1.4. De 1% (um) a 10% (dez por cento) do valor da Nota de empenho em caso de atraso e interrupção da prestação dos serviços ora contratados:

- a) Atraso de 01 a 05 dias: multa diária de 1%;
- b) Atraso de 06 a 10 dias: multa diária de 3%;
- c) Atraso de 10 a 15 dias: multa diária de 5%;
- d) Atraso de 15 a 20 dias: multa diária de 8%;
- e) Atraso acima de 20 dias: multa diária de 10%.

20.1.5. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos, que serão fixados pelo ordenador de despesas, a depender da falta cometida.

20.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

20.2. A licitante que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação

JMS



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

12^h
①

exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, não celebrar o contrato, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

20.3. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo o Município através da Secretaria competente, descontar de eventuais pagamentos devidos à licitante, cobrar administrativa ou judicialmente, pelo processo de execução fiscal, com os respectivos encargos previstos em lei.

20.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva ciência.

20.5. Se o motivo da inexecução das obrigações ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Órgão, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas.

21. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1. A despesa decorrente do objeto desta licitação correrá de acordo com a seguinte dotação orçamentária:

60200 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB
2032 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB
33903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FR: 15400000

60100 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
2023 – MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE ESCOLAR
33903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FR: 15500000, 15700000

22. DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES

22.1. Constatando o descumprimento parcial ou total de obrigações contratuais que ensejem a aplicação de penalidades, o responsável pelo departamento ou pela fiscalização dos serviços prestados, emitirá notificação escrita a **CONTRATADA**, para regularização da situação.

Parágrafo Único – A notificação a que se refere o caput deste artigo será enviada pelo correio, com aviso de recebimento, ou entregue a **CONTRATADA** mediante recibo ou, na sua impossibilidade, publicada no Diário Oficial do Município e no quadro de avisos da Prefeitura.

22.2. Não havendo regularização da situação por parte da **CONTRATADA**, em até 48 (quarenta e oito) horas, após o recebimento da notificação, o Setor de Licitações irá encaminhar a Comissão de Processo Administrativo a qual instaurará processo administrativo punitivo.

22.3. O departamento responsável pelo objeto da licitação encaminhará cópias dos documentos abaixo, conforme a situação, da seguinte forma:

JM



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

125
①

22.3.1. Ofício dirigido ao Setor de Licitações relatando a(s) ocorrência(s), as providências adotadas e os prejuízos causados à Autarquia pela inadimplência contratual;

22.3.2. Termo de recebimento de materiais ou termo de recebimento ou acompanhamento de serviços;

22.3.3. Nota de empenho ou instrumento equivalente;

22.3.4. Parecer fundamentado, emitido pelo agente público responsável pela gestão da prestação dos serviços ao Setor de Licitações e Contratos.

22.3.5. Notificação da ocorrência encaminhada ou dado conhecimento a **CONTRATADA**;

22.3.6. Documentos que comprovem o descumprimento da obrigação assumida, tais como:

a) nota fiscal, contendo o atesto de recebimento;

b) notificações não atendidas; ou

c) laudo de inspeção, relatório de acompanhamento ou de recebimento e parecer técnico, emitidos pelos responsáveis pelo recebimento ou gestão e fiscalização do contrato.

22.3.7. Documentos enviados pelo contratado relativo à(s) ocorrência(s);

22.3.8. Cópia do AR ou publicação no Diário Oficial do Município e fixação no quadro de avisos da Prefeitura.

22.4. O Pregoeiro notificará a **CONTRATADA** quanto da instauração de processo administrativo punitivo, pelo inadimplemento contratual, através de aviso de recebimento – AR, ou entregue a **CONTRATADA** mediante recibo ou, na sua impossibilidade, publicação em Diário Oficial do Município e fixação no quadro de avisos da Prefeitura, quando começará a contar o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia.

22.5. A defesa prévia e todos os documentos recebidos pelo Pregoeiro, será encaminhado a Comissão de Processo Administrativo a qual irá analisar a má execução.

22.6. Não acolhidas as razões de defesa prévia apresentadas pela **CONTRATADA**, ou, em sua ausência, situação em que será presumida a sua concordância, com os fatos apontados, a Comissão de Processo Administrativo emitirá parecer conclusivo sugerindo as penalidades a serem aplicadas, na forma prevista na Lei nº 8.666/93, no Edital e no Termo Contratual.

22.7. Acolhido o parecer da Comissão de Processo Administrativo pela Autoridade Competente, este, através de portaria, aplicará a penalidade a **CONTRATADA** pelo descumprimento contratual, com notificação obrigatória enviada através dos Correios, publicação no Diário Oficial do Município e fixação no quadro de avisos do Prédio da Prefeitura.

22.8. Antes de encaminhar o processo a autoridade competente, a Comissão de Processo Administrativo poderá solicitar parecer jurídico aconselhando os atos a serem determinados pela Autoridade.

22.9. Para qualquer penalidade caberá recurso, dirigido à autoridade que proferiu a decisão, nos termos do art. 109, da Lei nº. 8.666/93.

22.10. Interposto recurso ou pedido de reconsideração na forma do item anterior, o processo será instruído Comissão de Processo Administrativo e submetidos à Assessoria Jurídica do Órgão para emissão de parecer, após o que, homologado pela Autoridade Competente, deverá ser publicado no Diário Oficial do Município e fixação no quadro de avisos do Prédio da

JM



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

126
①

Prefeitura.

23. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

23.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital;

23.2. A impugnação deverá ser realizada por forma eletrônica através do site www.licitanet.com.br;

23.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação;

23.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame;

23.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados o Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, deverão ser realizados por forma eletrônica através do sistema;

23.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos;

23.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame;

23.8. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação;

23.9. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico;

24.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro;

24.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF;

24.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação;

JMS



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

127

- 24.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;
- 24.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;
- 24.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias e horários de expediente na Prefeitura de Gararu - Sergipe;
- 24.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público;
- 24.5. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 24.5. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico, www.gararu.se.gov.br, e www.licitanet.com.br;
- 24.6. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis;
- 24.7. Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido;
- 24.8. Na análise da documentação e no julgamento das Propostas Comerciais, o Pregoeiro poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados;
- 24.9. Toda a documentação apresentada neste edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido;
- 24.10. O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no § 3º, do art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 24.11. O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do licitante;
- 24.12. As decisões do Pregoeiro serão publicadas no site da Prefeitura, no endereço: www.gararu.se.gov.br;

JAV



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

125
①

24.13. A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria;

24.14. A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Órgão Solicitante revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos licitantes;

24.15. Para atender a seus interesses, o órgão solicitante poderá alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65, da Lei Federal n 8.666/93;

24.16. O órgão solicitante poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura;

25. ANEXO que fazem parte integrante deste edital, como se nele estivessem transcritos:

25.1. ANEXO I – Termo de Referência.

25.2. ANEXO II – Modelo de Proposta.

25.3. ANEXO III – Modelo de Declaração de Conhecimento dos Roteiros.

25.4. ANEXO IV – Minuta do Contrato.

26. DO FORO

26.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Gararu - Sergipe, para dirimir questões oriundas desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Gararu/SE, 06 de Junho de 2022.


ANTÔNIO ROCHA TRINDADE
Pregoeiro



129
0

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº: 04/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Menor Preço por Item.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO VAN, MICRO ÔNIBUS E ÔNIBUS PARA TRANSPORTE ESCOLAR GRATUITO DE ALUNOS MATRICULADOS NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E DE EDUCAÇÃO INFANTIL, RESIDENTES NA ZONA RURAL E URBANA DO MUNICÍPIO DE GARARU - SERGIPE, conforme especificações mínimas, quantitativos e demais condições constantes do anexo I - Termo de Referência, do edital

1 – OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica para a prestação de **serviços de transporte escolar gratuito de alunos matriculados nas escolas da rede municipal e estadual de ensino fundamental e de educação infantil**, que residem na Zona Rural e Urbana de Gararu/SE, bem como de outro Ente Público conveniado, **por preço unitário por Km rodado**, nele incluídos todos os tributos, encargos, despesas indiretas e benefícios, **fornecimento de veículos** devidamente abastecidos, com toda a manutenção corretiva e preventiva inclusa dos mesmos, **além do respectivo motorista**, nas rotas definidas neste termo.

1.2. Os veículos percorrerão **estradas asfálticas e vicinais**. O contratado deverá respeitar todo calendário escolar, que foi confeccionado pela Secretaria Municipal de Educação.

2 – JUSTIFICATIVA

2.1. Considerando que a Educação é direito de todos e dever também do Ente Público Municipal, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa e a seu preparo para o exercício da cidadania, conforme estabelece o artigo 205, da Constituição Federal. Considerando que a Educação e a Proteção à infância são direitos sociais assegurados pelo artigo 6º, da CF. Considerando que o gestor deve respeitar as normas contidas na Carta Magna de 1988 e na legislação infraconstitucional e **que a frota municipal não consegue atender em sua totalidade a clientela escolar**, necessário se faz a contratação em questão para garantir o acesso dos alunos de Gararu à Educação.

3 – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do contrato será da data de sua assinatura até **12 meses**, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/1993, se for de interesse da Administração Pública por um período de 60 (sessenta) meses.

4 - DAS CONDIÇÕES/INFORMAÇÕES

4.1. Caberá à Secretaria Municipal de Transportes a responsabilidade do gerenciamento dos serviços, fiscalizando e controlando os veículos pelas rotas determinadas neste termo e que



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

130

forem efetivamente utilizadas pelo contratante;

4.2. No momento da assinatura do contrato, deverá o licitante fornecer licença ou alvará de funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal relativo ao seu domicílio ou sede, pertinente ao seu ramo de atividade e que seja compatível com o objeto do pacto em questão;

4.3. Considerando que algumas rotas passarão por rodovias estaduais, necessário se faz que a contratada durante o certame junte a devida licença de operação expedida pelo **Departamento Estadual de Infraestrutura Rodoviária de Sergipe – DER/SE**.

4.4. A Prefeitura Municipal de Gararu não se responsabilizará por prejuízos de qualquer natureza, proveniente de ação de prepostos da contratada, sendo de inteira responsabilidade desta, qualquer dano causado pela sua atuação a serviço deste Ente, bem como prejuízos causados a terceiros;

4.5. Caberá à Secretaria Municipal de Transportes exigir a troca de veículos e/ou motoristas que não atenderem aos padrões dos serviços contratados, como por exemplo, bom estado de conservação dos veículos, mecânica, pneus e etc;

4.6. A contratada deve substituir os veículos quebrados ou defeituosos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, após a notificação do fato à mesma, providenciando os meios compatíveis para não interromper o objeto da contratação;

4.7. Todos os veículos da contratada, que irão realizar os serviços pactuados, deverão apresentar-se a cada início e término dos trabalhos, no local determinado pelo contratante, sendo expressamente proibida a permanência dos mesmos em locais indevidos e incompatíveis com as suas atividades;

4.8. Todos os empregados da contratada deverão trabalhar sempre fardados e com crachá de identificação;

4.9. A contratada garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, respondendo esta integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultante de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas do contratante;

4.10. A empresa contratada, deverá apresentar todos os veículos que serão utilizados para a prestação de serviços de transporte de estudantes, de acordo com as exigências contidas nas normas do Contran (Conselho Nacional de Trânsito e do Código de Trânsito Brasileiro, especialmente, as previstas nos artigos 136, incisos I, II, III, IV, V, VI e VII, 138, incisos I, II, IV e V, 139 e 329, devendo os respectivos certificados ser afixados em cada veículo, bem como uma cópia ser entregue ao fiscal do contrato até o início da execução dos serviços;

4.11. Considerando o objeto da contratação em questão, é necessária a juntada de **Atestado de Capacidade Técnica**, que comprove desempenho de atividade pertinente e compatível em característica, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, por meio de apresentação de atestado (s) expedido (s), por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome da licitante ou de seu proprietário, comprovando a execução de transporte de alunos.

4.12. **A contratada deverá apresentar na fase habilitaria, documentos de autorização do DETRAN/SE para prestação dos respectivos serviços de transporte escolar;**

4.13. Os empregados da contratada não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de Gararu, sendo de inteira responsabilidade da contratada as obrigações salariais, sociais, previdenciárias e trabalhistas relativas aos seus empregados ou contratados, inclusive no que tange ao seguro de acidente de trabalho, desligamento, horas extras, quaisquer despesas com alimentação, locomoção, não cabendo ao Município de Gararu quaisquer responsabilidades bem encargos de qualquer natureza;

4.14. **Poderá haver sublocação de até 30% (trinta por cento) dos objetos contidos neste termo de referência, sendo que 70% da frota deverá ser comprovadamente da contratada.**



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

131

5 – DA VISTORIA DOS VEÍCULOS:

Antes da assinatura do contrato objeto deste Pregão, a Administração Municipal designará uma comissão para vistoriar a frota da contratada. A comissão de vistoria será composta por servidores do Município de Gararu, que poderá contar com apoio técnico de terceiros contratados, com a finalidade de avaliar e verificar:

- Comprovação de regularidade dos veículos. Os veículos deverão estar com a documentação em dia, comprovada através da apresentação do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV;
- Situação dos sistemas de suspensão, direção e freios;
- Revisão visual externa: faróis, pisca-pisca, lanternas, estado de conservação, calibragem dos pneus, limpadores de para-brisas, entre outros;
- Revisão Interna: luzes e instrumentos do painel, bancos, extintores, cintos de segurança, higiene, etc;
- Dístico escolar: pintura de faixa horizontal na cor amarela, com 40 cm de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira do veículo, com dístico escolar em preto;
- Existência de Tacógrafo;
- Cintos de segurança em número igual à lotação do veículo;
- **Os veículos não poderão ter mais de 12 (doze) anos de uso, levando-se em consideração, para tanto, a data do seu primeiro licenciamento.**
- Após a vistoria, a comissão emitirá relatório circunstanciado da realidade de cada veículo que prestará os serviços objeto da contratação.

6 – DAS EXIGÊNCIAS

6.1. Os preços deverão ser apresentados com o uso de até 02 (duas) casas decimais.

7 – DOS SERVIÇOS

7.1. O serviço, objeto deste Termo de Referência, será executado por rotas definidas pelo contratante, de acordo com as necessidades do Município de Gararu, cabendo à contratante arcar apenas com o pagamento das rotas efetivamente solicitadas pela mesma e disponibilizadas pela contratada.

PLANILHA

ITEM	DESCRIÇÃO	DIAS LETIVOS	QUANT. KM/ DIA	QUANT. TOTAL DE KM	VL. UNIT. (KM)	VL. TOTAL (KM)
1	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO ÔNIBUS COM CAPACIDADE DE 42 PASSAGEIROS PARA TRANSPORTE DE ESTUDANTES RESIDENTES NA ZONA RURAL E URBANA DO MUNICÍPIO DE GARARU – SERGIPE CONFORME ROTAS ABAIXO/ANEXO	200	699	139.800		



132

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

2	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS MICRO ÔNIBUS COM CAPACIDADE PARA TRANSPORTAR 28 PASSAGEIROS PARA TRANSPORTE DE ESTUDANTES RESIDENTES NA ZONA RURAL E URBANA DO MUNICÍPIO DE GARARU – SERGIPE CONFORME ROTAS ABAIXO/ANEXO	200	933	186.600		
3	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO VAN, COM CAPACIDADE PARA 15 PASSAGEIROS PARA TRANSPORTE DE ESTUDANTES RESIDENTES NA ZONA RURAL E URBANA DO MUNICÍPIO DE GARARU – SERGIPE CONFORME ROTAS ABAIXO/ANEXO	200	706	141.200		
VALOR TOTAL						

ROTAS PARA TRANSPORTE ESCOLAR DA EDUCAÇÃO BÁSICA

– Objetivo: Transporte Escolar gratuito de Estudantes do ensino fundamental, médio e da educação infantil (200 dias letivos)

VEÍCULOS TIPO ÔNIBUS

ROTA	VEICULO	TURNO	DIAS	QUANTIDADE DE VEÍCULOS	TRAJETO IDA E VOLTA	TOTAL DE KM/DIA
01	Ônibus com capacidade mínima de 40 passageiros	Matutino, inicia 6:30hs pegando os alunos e chegando as 7:30hs e devolvendo os alunos após o termino das aulas as 11:40hs	200	1	Povoados Genipatuba, Oiteiro, Cabaceiro para os colégios da Sede do Município e vice versa.	14
02	Ônibus com capacidade mínima de 40 passageiros	Matutino, inicia 6:30hs pegando os alunos e chegando as 7:30hs e devolvendo os alunos após o termino das aulas as 11:40hs	200	1	Povoados Lagoa Primeira, para os colégios da Sede do Município e vice versa.	07
03	Ônibus com capacidade mínima de 40 passageiros	Matutino, inicia 6:30hs pegando os alunos e chegando as 7:30hs e devolvendo os alunos após o termino das aulas as 11:40hs	200	1	Povoados cachoeirinha 2, macacas, Banco da Terra, Lagoa Rasa para os colégios da Sede do Município e vice versa.	64
04	Ônibus com capacidade mínima de 40 passageiros	Matutino, inicia 6:30hs pegando os alunos e chegando as 7:30hs e devolvendo os alunos após o termino das aulas as 11:40hs	200	1	Povoados Monte Santo para os colégios da Sede do Município e vice versa.	41
05	Ônibus com capacidade mínima de 40 passageiros	Matutino, inicia 6:30hs pegando os alunos e chegando as 7:30hs e devolvendo os alunos após o termino das aulas as 11:40hs	200	1	Povoados Pias de Baixo, São Mateus, para os colégios da Sede do Município e vice versa.	40



133
[Handwritten signature]

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

06	Ônibus com capacidade mínima de 40 passageiros	Vespertino, inicia 12:30hs pegando os alunos e chegando as 13:00hs e devolvendo os alunos após o termino das aulas as 17:25hs	200	1	Povoados Genipatuba, Oiteiro, Cabaceiro, para os colégios da Sede do Município e vice versa.	14
07	Ônibus com capacidade mínima de 40 passageiros	Vespertino, inicia 12:30hs pegando os alunos e chegando as 13:00hs e devolvendo os alunos após o termino das aulas as 17:25hs	200	1	Povoados Lagoa do Porco, para os colégios da Sede do Município e vice versa.	23
08	Ônibus com capacidade mínima de 40 passageiros	Vespertino, inicia 12:30hs pegando os alunos e chegando as 13:00hs e devolvendo os alunos após o termino das aulas as 17:25hs	200	1	Povoados Lagoa Primeira, para os colégios da Sede do Município e vice versa.	07
09	Ônibus com capacidade mínima de 40 passageiros	Vespertino, inicia 12:30hs pegando os alunos e chegando as 13:00hs e devolvendo os alunos após o termino das aulas as 17:25hs	200	1	Povoados Cachoeirinha 2, macacas, Banco da Terra, lagoa Rasa, para os colégios da Sede do Município e vice versa.	64
10	Ônibus com capacidade mínima de 40 passageiros	Vespertino, inicia 12:30hs pegando os alunos e chegando as 13:00hs e devolvendo os alunos após o termino das aulas as 17:25hs	200	1	Povoados Monte Santo, para os colégios da Sede do Município e vice versa.	41
11	Ônibus com capacidade mínima de 40 passageiros	Vespertino, inicia 12:30hs pegando os alunos e chegando as 13:00hs e devolvendo os alunos após o termino das aulas as 17:25hs	200	1	Povoados Palestina, Pias, para os colégios da Sede do Município e vice versa.	65
12	Ônibus com capacidade mínima de 40 passageiros	Vespertino, inicia 12:30hs pegando os alunos e chegando as 13:00hs e devolvendo os alunos após o termino das aulas as 17:25hs	200	1	Povoados Pias de Baixo, São Mateus, para os colégios da Sede do Município e vice versa.	40
13	Ônibus com capacidade mínima de 28 passageiros	Vespertino, inicia 12:30hs pegando os alunos e chegando as 13:00hs e devolvendo os alunos após o termino das aulas as 17:25hs	200	1	Povoados Rua do Frango, Lagoa do Porco, Lagoa do Padre, Baixa Tapuio, Toco do Cedro, Mucambo, para os colégios da Sede do Município e vice versa.	40
14	Ônibus com capacidade mínima de 28 passageiros	Vespertino, inicia 12:30hs pegando os alunos e chegando as 13:00hs e devolvendo os alunos após o termino das aulas as 17:25hs	200	1	Povoados Lages, Mangeroma, oitis, Tijuco, Lagoa Funda, para os colégios da Sede do Município e vice versa.	33



134
①

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

15	Ônibus com capacidade mínima de 40 passageiros	Noturno, inicia 18:30hs pegando os alunos e chegando as 19:00hs e devolvendo os alunos após o termino das aulas as 22:45hs	200	1	Povoados, Lagoa do Porco, para os colégios da Sede do Município e vice versa.	23
16	Ônibus com capacidade mínima de 40 passageiros	Noturno, inicia 18:30hs pegando os alunos e chegando as 19:00hs e devolvendo os alunos após o termino das aulas as 22:45hs	200	1	Povoados, Lagoa Primeira, para os colégios da Sede do Município e vice versa.	10
17	Ônibus com capacidade mínima de 40 passageiros	Noturno, inicia 18:30hs pegando os alunos e chegando as 19:00hs e devolvendo os alunos após o termino das aulas as 22:45hs	200	1	Povoados, Monte Santo, para os colégios da Sede do Município e vice versa.	41
18	Ônibus com capacidade mínima de 40 passageiros	Noturno, inicia 18:30hs pegando os alunos e chegando as 19:00hs e devolvendo os alunos após o termino das aulas as 22:45hs	200	1	Povoados, Palestina, Pias, para os colégios da Sede do Município e vice versa.	65
19	Ônibus com capacidade mínima de 40 passageiros	Noturno, inicia 18:30hs pegando os alunos e chegando as 19:00hs e devolvendo os alunos após o termino das aulas as 22:45hs	200	1	Povoados, Pias de Baixo, São Mateus, para os colégios da Sede do Município e vice versa.	40
20	Ônibus com capacidade mínima de 40 passageiros	Noturno, inicia 18:30hs pegando os alunos e chegando as 19:00hs e devolvendo os alunos após o termino das aulas as 22:45hs	200	1	Povoados, Salgadinho, Tanquinho, São Mateus, para os colégios da Sede do Município e vice versa.	27

VEÍCULOS TIPO MICRO ÔNIBUS

ROTA	VEICULO	TURNO	DIAS	QUANTIDADE DE VEÍCULOS	TRAJETO IDA E VOLTA	TOTAL DE KM/DIA
01	Micro Ônibus com capacidade mínima de 25 passageiros	Matutino, inicia 6:30hs pegando os alunos e chegando as 7:30hs e devolvendo os alunos após o termino das aulas as 11:40hs	200	1	Povoados Golfinho, São Mateus, para os colégios da Sede do Município e vice versa.	25
02	Micro Ônibus com capacidade mínima de 25 passageiros	Matutino, inicia 6:30hs pegando os alunos e chegando as 7:30hs e devolvendo os alunos após o termino das aulas as 11:40hs	200	1	Povoados Cachoeiras, Lagoa Rasa, São Mateus, para os colégios da Sede do Município e vice versa.	35
03	Micro Ônibus com capacidade mínima de 25 passageiros	Matutino, inicia 6:30hs pegando os alunos e chegando as 7:30hs e devolvendo os alunos após o termino das aulas as 11:40hs	200	1	Povoados Ouricuri, Lagoa rasa, para os colégios da Sede do Município e vice versa.	15



135

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

04	Micro Ônibus com capacidade mínima de 25 passageiros	Matutino, inicia 6:30hs pegando os alunos e chegando as 7:30hs e devolvendo os alunos após o termino das aulas as 11:40hs	200	1	Povoados Jaramalhara, São mateus, para os colégios da Sede do Município e vice versa.	36
05	Micro Ônibus com capacidade mínima de 25 passageiros	Matutino, inicia 6:30hs pegando os alunos e chegando as 7:30hs e devolvendo os alunos após o termino das aulas as 11:40hs	200	1	Povoados Serra Feitoa, Jibóia, Querereu, para os colégios da Sede do Município e vice versa.	27
06	Micro Ônibus com capacidade mínima de 25 passageiros	Matutino, inicia 6:30hs pegando os alunos e chegando as 7:30hs e devolvendo os alunos após o termino das aulas as 11:40hs	200	1	Povoados Bela Vista, barreas, Barriguda, São Mateus, Lorenda, Cerquinha, para os colégios da Sede do Município e vice versa.	57
07	Micro Ônibus com capacidade mínima de 25 passageiros	Matutino, inicia 6:30hs pegando os alunos e chegando as 7:30hs e devolvendo os alunos após o termino das aulas as 11:40hs	200	1	Povoados Josenilton alves, Flor da Índia para os colégios da Sede do Município e vice versa.	14
08	Micro Ônibus com capacidade mínima de 25 passageiros	Matutino, inicia 6:30hs pegando os alunos e chegando as 7:30hs e devolvendo os alunos após o termino das aulas as 11:40hs	200	1	Povoados Serra do tapuio, Pias, Pias de Baixo, lorenda, Cruzeirinho para os colégios da Sede do Município e vice versa.	73
09	Micro Ônibus com capacidade mínima de 25 passageiros	Matutino, inicia 6:30hs pegando os alunos e chegando as 7:30hs e devolvendo os alunos após o termino das aulas as 11:40hs	200	1	Povoados Cachoeirinha, Malhada da Vermelha, Fundo do Campo, para os colégios da Sede do Município e vice versa.	42
10	Micro Ônibus com capacidade mínima de 25 passageiros	Matutino, inicia 6:30hs pegando os alunos e chegando as 7:30hs e devolvendo os alunos após o termino das aulas as 11:40hs	200	1	Povoados Japão, Azareia, Casa de Nenrem Raimundo, Ouricurizeira para os colégios da Sede do Município e vice versa.	42
11	Micro Ônibus com capacidade mínima de 25 passageiros	Matutino, inicia 6:30hs pegando os alunos e chegando as 7:30hs e devolvendo os alunos após o termino das aulas as 11:40hs	200	1	Povoados Couro Seco. Tanque da Pedra, Gibóia, para os colégios da Sede do Município e vice versa.	19
12	Micro Ônibus com capacidade mínima de 25 passageiros	Matutino, inicia 6:30hs pegando os alunos e chegando as 7:30hs e devolvendo os alunos após o termino das	200	1	Povoados Lajinha, Monte Alegre, João Pereira, Lixeira, Conjunto Novo, para os colégios da Sede	56



136
A

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

		aulas as 11:40hs			do Município e vice versa.	
13	Micro Ônibus com capacidade mínima de 25 passageiros	Vespertino, inicia 12:30hs pegando os alunos e chegando as 13:00hs e devolvendo os alunos após o termino das aulas as 17:25hs	200	1	Povoados Golfinho, São Mateus, para os colégios da Sede do Município e vice versa.	25
14	Micro Ônibus com capacidade mínima de 25 passageiros	Vespertino, inicia 12:30hs pegando os alunos e chegando as 13:00hs e devolvendo os alunos após o termino das aulas as 17:25hs	200	1	Povoados Cachoeirinhas 1, Lagoa Rasa, São Mateus, para os colégios da Sede do Município e vice versa.	35
15	Micro Ônibus com capacidade mínima de 25 passageiros	Vespertino, inicia 12:30hs pegando os alunos e chegando as 13:00hs e devolvendo os alunos após o termino das aulas as 17:25hs	200	1	Povoados Ouricuri, Lagoa Rasa, para os colégios da Sede do Município e vice versa.	15
16	Micro Ônibus com capacidade mínima de 25 passageiros	Vespertino, inicia 12:30hs pegando os alunos e chegando as 13:00hs e devolvendo os alunos após o termino das aulas as 17:25hs	200	1	Povoados Jaramatalha, São Mateus, para os colégios da Sede do Município e vice versa.	36
17	Micro Ônibus com capacidade mínima de 25 passageiros	Vespertino, inicia 12:30hs pegando os alunos e chegando as 13:00hs e devolvendo os alunos após o termino das aulas as 17:25hs	200	1	Povoados Serra feitosa, Jibóia, Querereu, para os colégios da Sede do Município e vice versa.	27
18	Micro Ônibus com capacidade mínima de 25 passageiros	Vespertino, inicia 12:30hs pegando os alunos e chegando as 13:00hs e devolvendo os alunos após o termino das aulas as 17:25hs	200	1	Povoados Bela Vista, Barreras, Barriguda, São Mateus, Lorenda, Cerquinha, para os colégios da Sede do Município e vice versa.	57
19	Micro Ônibus com capacidade mínima de 25 passageiros	Vespertino, inicia 12:30hs pegando os alunos e chegando as 13:00hs e devolvendo os alunos após o termino das aulas as 17:25hs	200	1	Povoados Cachoeirinha, Malhada Vermelha, Fundo do Campo, para os colégios da Sede do Município e vice versa.	42
20	Micro Ônibus com capacidade mínima de 25 passageiros	Vespertino, inicia 12:30hs pegando os alunos e chegando as 13:00hs e devolvendo os alunos após o termino das aulas as 17:25hs	200	1	Povoados Japão, Azareia, Casa Nenem Raimundo, Ouricurizera, para os colégios da Sede do Município e vice versa.	41



137
①

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

21	Micro Ônibus com capacidade mínima de 25 passageiros	Vespertino, inicia 12:30hs pegando os alunos e chegando as 13:00hs e devolvendo os alunos após o termino das aulas as 17:25hs	200	1	Povoados Couro Seco, Tanque da pedra, Gibóia, para os colégios da Sede do Município e vice versa.	19
22	Micro Ônibus com capacidade mínima de 25 passageiros	Vespertino, inicia 12:30hs pegando os alunos e chegando as 13:00hs e devolvendo os alunos após o termino das aulas as 17:25hs	200	1	Povoados Lajinha, Monte Alegre, João Pereira, Lixera, Conjunto Novo, para os colégios da Sede do Município e vice versa.	56
23	Micro Ônibus com capacidade mínima de 25 passageiros	Noturno, inicia 18:30hs pegando os alunos e chegando as 19:00hs e devolvendo os alunos após o termino das aulas as 22:45hs	200	1	Povoados, Gararu. Itabi, para os colégios da Sede do Município e vice versa.	50
24	Micro Ônibus com capacidade mínima de 25 passageiros	Noturno, inicia 18:30hs pegando os alunos e chegando as 19:00hs e devolvendo os alunos após o termino das aulas as 22:45hs	200	1	Povoados, Bela Vista, Barreiras, barriguda, São Mateus, Lorenda, Cerquinha, para os colégios da Sede do Município e vice versa.	57
25	Micro Ônibus com capacidade mínima de 25 passageiros	Noturno, inicia 18:30hs pegando os alunos e chegando as 19:00hs e devolvendo os alunos após o termino das aulas as 22:45hs	200	1	Povoados, Josenilton Alves, Flor da Índia, para os colégios da Sede do Município e vice versa.	32

VEÍCULOS TIPO VAN

ROTA	VEICULO	TURNO	DIAS	QUANTIDADE DE VEÍCULOS	TRAJETO IDA E VOLTA	TOTAL DE KM/DIA
01	Van com capacidade mínima de 15 passageiros	Matutino, inicia 6:30hs pegando os alunos e chegando as 7:30hs e devolvendo os alunos após o termino das aulas as 11:40hs	200	1	Povoados João Pereira, para os colégios da Sede do Município e vice versa.	39
02	Van com capacidade mínima de 15 passageiros	Matutino, inicia 6:30hs pegando os alunos e chegando as 7:30hs e devolvendo os alunos após o termino das aulas as 11:40hs	200	1	Povoados Salgadinho, Tanquinho, São Mateus para os colégios da Sede do Município e vice versa.	27
03	Van com capacidade mínima de 15 passageiros	Matutino, inicia 6:30hs pegando os alunos e chegando as 7:30hs e devolvendo os alunos após o termino das aulas as 11:40hs	200	1	Povoados Cachoeira Grande, São João. Lagoa Rasa para os colégios da Sede do Município e vice versa.	40



138

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

04	Van com capacidade mínima de 15 passageiros	Matutino, inicia 6:30hs pegando os alunos e chegando as 7:30hs e devolvendo os alunos após o termino das aulas as 11:40hs	200	1	Povoados Porto Folhinha, Genipatuba, para os colégios da Sede do Município e vice versa.	22
05	Van com capacidade mínima de 15 passageiros	Matutino, inicia 6:30hs pegando os alunos e chegando as 7:30hs e devolvendo os alunos após o termino das aulas as 11:40hs	200	1	Povoados Geramatalha, para os colégios da Sede do Município e vice versa.	20
06	Van com capacidade mínima de 15 passageiros	Matutino, inicia 6:30hs pegando os alunos e chegando as 7:30hs e devolvendo os alunos após o termino das aulas as 11:40hs	200	1	Povoados Rua do Frango, lagoa do Porco, Lagoa do Padre, Baixa Tapuio, Toco do Cedro, Mucambo, para os colégios da Sede do Município e vice versa.	40
07	Van com capacidade mínima de 15 passageiros	Matutino, inicia 6:30hs pegando os alunos e chegando as 7:30hs e devolvendo os alunos após o termino das aulas as 11:40hs	200	1	Povoados Larginha, para os colégios da Sede do Município e vice versa.	51
08	Van com capacidade mínima de 15 passageiros	Matutino, inicia 6:30hs pegando os alunos e chegando as 7:30hs e devolvendo os alunos após o termino das aulas as 11:40hs	200	1	Povoados Aldeia, Barriguda, Jeramatalha, São Mateus para os colégios da Sede do Município e vice versa.	40
09	Van com capacidade mínima de 15 passageiros	Matutino, inicia 6:30hs pegando os alunos e chegando as 7:30hs e devolvendo os alunos após o termino das aulas as 11:40hs	200	1	Povoados Barreira Funda, Palestina, para os colégios da Sede do Município e vice versa.	11
10	Van com capacidade mínima de 15 passageiros	Matutino, inicia 6:30hs pegando os alunos e chegando as 7:30hs e devolvendo os alunos após o termino das aulas as 11:40hs	200	1	Povoados Lagoa de Dentro, palestina, Toco do Cedro, Casa de Juarez, Palestina para os colégios da Sede do Município e vice versa.	30
11	Van com capacidade mínima de 15 passageiros	Matutino, inicia 6:30hs pegando os alunos e chegando as 7:30hs e devolvendo os alunos após o termino das aulas as 11:40hs	200	1	Povoados Lagoa do Padre, Toco Cedro, Beco Nidinho, Palestina, para os colégios da Sede do Município e vice versa.	20
12	Van com capacidade mínima de 15 passageiros	Matutino, inicia 6:30hs pegando os alunos e chegando as 7:30hs e devolvendo os alunos	200	1	Povoados Lages, Mangeroma, Oitis, Tijuco, Lagoa Funda, para os colégios da	33

139
AESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

		após o termino das aulas as 11:40hs			Sede do Município e vice versa.	
13	Van com capacidade mínima de 15 passageiros	Vespertino, inicia 12:30hs pegando os alunos e chegando as 13:00hs e devolvendo os alunos após o termino das aulas as 17:25hs	200	1	Povoados João Pereira, para os colégios da Sede do Município e vice versa.	38
14	Van com capacidade mínima de 15 passageiros	Vespertino, inicia 12:30hs pegando os alunos e chegando as 13:00hs e devolvendo os alunos após o termino das aulas as 17:25hs	200	1	Povoados Salgadinho, Tanquinho, São Mateus, para os colégios da Sede do Município e vice versa.	27
15	Van com capacidade mínima de 15 passageiros	Vespertino, inicia 12:30hs pegando os alunos e chegando as 13:00hs e devolvendo os alunos após o termino das aulas as 17:25hs	200	1	Povoados Cachoeira Grande, São João, Lagoa Rasa, para os colégios da Sede do Município e vice versa.	40
16	Van com capacidade mínima de 15 passageiros	Vespertino, inicia 12:30hs pegando os alunos e chegando as 13:00hs e devolvendo os alunos após o termino das aulas as 17:25hs	200	1	Povoados Larginha, para os colégios da Sede do Município e vice versa.	51
17	Van com capacidade mínima de 15 passageiros	Vespertino, inicia 12:30hs pegando os alunos e chegando as 13:00hs e devolvendo os alunos após o termino das aulas as 17:25hs	200	1	Povoados Aldeia, barriguda, Jeramatalha, São Mateus, para os colégios da Sede do Município e vice versa.	40
18	Van com capacidade mínima de 15 passageiros	Vespertino, inicia 12:30hs pegando os alunos e chegando as 13:00hs e devolvendo os alunos após o termino das aulas as 17:25hs	200	1	Povoados Barreira Funda, palestina, para os colégios da Sede do Município e vice versa.	11
19	Van com capacidade mínima de 15 passageiros	Vespertino, inicia 12:30hs pegando os alunos e chegando as 13:00hs e devolvendo os alunos após o termino das aulas as 17:25hs	200	1	Povoados Lagoa do Cedro, Palestina, Toco do Cedro, casa de Juaraz, para os colégios da Sede do Município e vice versa.	30
20	Van com capacidade mínima de 15 passageiros	Vespertino, inicia 12:30hs pegando os alunos e chegando as 13:00hs e devolvendo os alunos após o termino das aulas as 17:25hs	200	1	Povoados Lagoa do Padre, Toco Cedro, Beco Nildinho, Palestina, para os colégios da Sede do Município e vice versa.	20



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

12/0

21	Van com capacidade mínima de 15 passageiros	Noturno, inicia 18:30hs pegando os alunos e chegando as 19:00hs e devolvendo os alunos após o termino das aulas as 22:45hs	200	1	Povoados, Larginha, para os colégios da Sede do Município e vice versa.	51
----	---	--	-----	---	---	----

Obs: A contratante só pagará à contratada a quilometragem correspondente aos itinerários licitados (ponto de partida/roteiro/destino final) e efetivamente utilizados pelo Município de Gararu, não sendo este obrigado a utilizar todas as rotas previstas neste termo de referência.

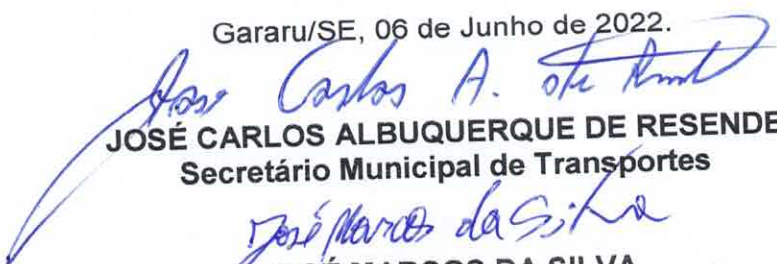
8 – ACOMPANHAMENTO DO SERVIÇO

Os serviços serão executados, conferidos e atestados pelo servidor a ser designado pela autoridade competente.

9 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- a. O critério de julgamento será o de **menor preço unitário (Km)**, desde que observadas às especificações e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,10 (dez centavos)**.

Gararu/SE, 06 de Junho de 2022.


JOSÉ CARLOS ALBUQUERQUE DE RESENDE
Secretário Municipal de Transportes


JOSÉ MARCOS DA SILVA
Secretário Municipal de Educação



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

141

ANEXO II

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2022

MODELO DE PROPOSTA

**AO MUNICÍPIO DE GARARU – SERGIPE
PRAÇA MARECHAL DEODORO, S/N – CENTRO, CEP 49.830-000, GARARU –
SERGIPE**

EMPRESA LICITANTE: _____
DOCUMENTAÇÃO: PROPOSTA DE PREÇOS

**ATT: PREGOEIRO
REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2022.**

Prezados Senhores, Apresentamos a Vossa Senhoria, nossa proposta de preços, nos termos do edital e anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO	DIAS LETIVOS	QUANT. KM/ DIA	QUANT. TOTAL DE KM	VL. UNIT. (KM)	VL. TOTAL (KM)
1	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO ÔNIBUS COM CAPACIDADE DE 42 PASSAGEIROS PARA TRANSPORTE DE ESTUDANTES RESIDENTES NA ZONA RURAL E URBANA DO MUNICÍPIO DE GARARU – SERGIPE CONFORME ROTAS ABAIXO/ANEXO	200	699	139.800		
2	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS MICRO ÔNIBUS COM CAPACIDADE PARA TRANSPORTAR 28 PASSAGEIROS PARA TRANSPORTE DE ESTUDANTES RESIDENTES NA ZONA RURAL E URBANA DO MUNICÍPIO DE GARARU – SERGIPE CONFORME ROTAS ABAIXO/ANEXO	200	933	186.600		
3	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO VAN, COM CAPACIDADE PARA 15 PASSAGEIROS PARA TRANSPORTE DE ESTUDANTES RESIDENTES NA ZONA RURAL E URBANA DO MUNICÍPIO DE GARARU – SERGIPE CONFORME ROTAS ABAIXO/ANEXO	200	706	141.200		
VALOR TOTAL						

Manteremos válida a Proposta pelo prazo de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data de abertura da licitação, aceitando que, ocorrendo RECURSO contra classificação ou desclassificação, habilitação ou inabilitação de licitante e suas eventuais impugnações, bem como de julgamento das propostas comerciais e de

PRAÇA MARECHAL DEODORO, S/N – CENTRO, CEP 49.830-000, GARARU – SERGIPE
CNPJ Nº 13.112.669/0001-17



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

142
⊕

suas eventuais impugnações, durante o período de seus respectivos julgamentos, o prazo de validade da proposta comercial não correrá, tendo em vista o efeito suspensivo desses recursos.

Utilizaremos os meios, equipamentos e a equipe técnica e administrativa que forem necessários à perfeita execução do Contrato, de acordo com as exigências do Edital e seus anexos, bem como da fiscalização da Administração de Gararu - Sergipe.

Na execução da prestação dos serviços/fornecimento observaremos rigorosamente as especificações técnicas solicitadas, assumindo desde já a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as normas legais vigentes e padrões da Administração de Gararu - Sergipe.

Assumimos responsabilidade pela prestação dos serviços/fornecimento cotados e classificados em perfeitas condições de uso e de acordo com as especificações solicitadas.

Declaramos sob as penas da lei que não há nos quadros de nossa empresa, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do art. 9º, inciso III, da Lei 8.666/93.

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no edital e seus anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no edital, Termo de Referência e no contrato.

Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como impostos, taxas ou quaisquer outros encargos que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária.

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a fornecê-los de imediato, contados a partir da assinatura do contrato e recebimento da nota de empenho.

Para fins de posterior pagamento, fornecemos os seguintes dados:

• DADOS DA EMPRESA:

▪ RAZÃO SOCIAL:

▪ CNPJ/MF:

▪ ENDEREÇO:

▪ CIDADE/UF:

▪ CEP:

▪ TEL./FAX:

▪ E-MAIL:

▪ BANCO:

▪ AGÊNCIA:

▪ CONTA:

• DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA PARA ASSINATURA DO

CONTRATO:

▪ NOME:

▪ ENDEREÇO:

⊕



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

143
⊕

- CEP:
- CIDADE/UF:
- CPF/MF:
- RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR:
- CARGO/FUNÇÃO:
- NATURALIDADE:
- NACIONALIDADE:
- E-MAIL:

Assinatura do Representante Legal da Empresa

AW
S



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

144
0

ANEXO III

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2022

MODELO - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS ROTEIROS

(em papel timbrado da empresa)

Ref.: Pregão Eletrônico nº 04/2022.

_____ (razão social da empresa) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida à Rua _____ (endereço completo) _____, por seu representante legal abaixo assinado, DECLARA, que tomou conhecimento de todas as localidades previstas para transporte objeto deste certame, e que conhece todas as limitações previstas, quilometragem, condições de acessibilidade e condições da via de tráfego.

Local e data

Assinatura e carimbo do representante legal

CPF nº _____

RG nº _____

144



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

145

ANEXO IV

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2022

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA DE GARARU, E, DO OUTRO, A EMPRESA _____ DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2022.

O MUNICÍPIO DE GARARU/SE, inscrito no CNPJ sob o nº 13.112.669/0001-17, com sede à Praça Marechal Deodoro, S/n, Centro, Gararu/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato por sua Prefeita a Sr^a **GILZETE DIONIZA DE MATOS**, brasileira, maior capaz, residente e domiciliada neste município de Gararu/SE e a Empresa _____, localizada à _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu _____, o Sr. _____, CPF nº. _____, têm justo e acordado entre si o presente Contrato para Prestação de Serviços, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO VAN, MICRO ÔNIBUS E ÔNIBUS PARA TRANSPORTE ESCOLAR GRATUITO DE ALUNOS MATRICULADOS NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E DE EDUCAÇÃO INFANTIL, RESIDENTES NA ZONA RURAL E URBANA DO MUNICÍPIO DE GARARU - SERGIPE**, de acordo com as especificações constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 04/2022 e seus anexos, e proposta da Contratada, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLAUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

O Serviço será efetivado no local e nas condições estabelecidas na Cláusula Quinta deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

O Serviço de Locação de Veículos para o Transporte Escolar será realizado pelos preços constantes na proposta da Contratada, perfazendo o presente Contrato um valor total estimado de R\$ _____ (_____), Conforme Anexo I deste Contrato.

AMU



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

146
11

§1º - O pagamento será efetuado pela Secretaria de Finanças no prazo de até 30 (Trinta) dias, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, mediante ordem bancária, creditada em conta corrente da licitante vencedora;

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, Municipal, prova de regularidade perante a Receita Federal através da Certidão Conjunta, perante o FGTS – CRF e ao Tribunal Superior do Trabalho através da CNDT

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - **Não haverá reajuste de preços durante o período contratado.**

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O Serviço de Locação de Veículos para o Transporte Escolar será realizado em um prazo aproximado de **12 (doze) meses**, após assinatura do respectivo contrato, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e em conformidade com Calendário do Ano Letivo.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O Serviço objeto deste Contrato, será realizado, mediante autorização por escrito do Secretário Municipal de Educação deste Município de Gararu/SE.

Parágrafo Único – O serviço deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento de 2022, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

60200 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB
2032 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB
33903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FR: 15400000

110



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

60100 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
2023 – MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE ESCOLAR
33903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FR: 15500000, 15700000

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- Alocar todos os recursos necessários para se obter uma perfeita prestação dos serviços, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado na prestação dos serviços;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

148
①

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos do Pregão Eletrônico nº 04/2022 que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que a originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

LM



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

129

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, o município irá designar um responsável para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 73, Lei nº 8.666/93)

O objeto deste Contrato será recebido de acordo com o disposto art. 73, II, a e b da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO (Art. 55, §2º, Lei nº. 8.666/93)

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Gararu, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Gararu (SE) - ____ de ____ de 2022.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

I - _____

II - _____

[Handwritten signature]



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

ANEXO I

1 – OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica para a prestação de **serviços de transporte escolar gratuito de alunos matriculados nas escolas da rede municipal e estadual de ensino fundamental e de educação infantil**, que residem na Zona Rural e Urbana de Gararu/SE, bem como de outro Ente Público conveniado, **por preço unitário por Km rodado**, nele incluídos todos os tributos, encargos, despesas indiretas e benefícios, **fornecimento de veículos** devidamente abastecidos, com toda a manutenção corretiva e preventiva inclusa dos mesmos, **além do respectivo motorista**, nas rotas definidas neste termo.

1.2. Os veículos percorrerão **estradas asfálticas e vicinais**. O contratado deverá respeitar todo calendário escolar, que foi confeccionado pela Secretaria Municipal de Educação.

2 – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do contrato será da data de sua assinatura até **12 meses**, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/1993, se for de interesse da Administração Pública por um período de 60 (sessenta) meses.

3 - DAS CONDIÇÕES/INFORMAÇÕES

3.1. Caberá à Secretaria Municipal de Transportes a responsabilidade do gerenciamento dos serviços, fiscalizando e controlando os veículos pelas rotas determinadas neste termo e que forem efetivamente utilizadas pelo contratante;

3.2. No momento da assinatura deste contrato, deverá o licitante fornecer licença ou alvará de funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal relativo ao seu domicílio ou sede, pertinente ao seu ramo de atividade e que seja compatível com o objeto do pacto em questão;

3.3. A Prefeitura Municipal de Gararu não se responsabilizará por prejuízos de qualquer natureza, proveniente de ação de prepostos da contratada, sendo de inteira responsabilidade desta, qualquer dano causado pela sua atuação a serviço deste Ente, bem como prejuízos causados a terceiros;

3.4. Caberá à Secretaria Municipal de Transportes exigir a troca de veículos e/ou motoristas que não atenderem aos padrões dos serviços contratados, como por exemplo, bom estado de conservação dos veículos, mecânica, pneus e etc;

3.5. A contratada deve substituir os veículos quebrados ou defeituosos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, após a notificação do fato à mesma, providenciando os meios compatíveis para não interromper o objeto da contratação;

3.6. Todos os veículos da contratada, que irão realizar os serviços pactuados, deverão apresentar-se a cada início e término dos trabalhos, no local determinado pelo contratante, sendo expressamente proibida a permanência dos mesmos em locais indevidos e incompatíveis com as suas atividades;

3.7. Todos os empregados da contratada deverão trabalhar sempre fardados e com crachá de identificação;

3.8. A contratada garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, respondendo esta integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultante de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância

151
①

de ordens e normas do contratante;

3.9. A empresa contratada, deverá apresentar todos os veículos que serão utilizados para a prestação de serviços de transporte de estudantes, de acordo com as exigências contidas nas normas do Contran (Conselho Nacional de Trânsito e do Código de Trânsito Brasileiro, especialmente, as previstas nos artigos **136, incisos I, II, III, IV, V, VI e VII, 138, incisos I, II, IV e V, 139 e 329**, devendo os respectivos certificados ser afixados em cada veículo, bem como uma cópia ser entregue ao fiscal do contrato até o **início da execução dos serviços**;

3.10. Os empregados da contratada não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de Gararu, sendo de inteira responsabilidade da contratada as obrigações salariais, sociais, previdenciárias e trabalhistas relativas aos seus empregados ou contratados, inclusive no que tange ao seguro de acidente de trabalho, desligamento, horas extras, quaisquer despesas com alimentação, locomoção, não cabendo ao Município de Gararu quaisquer responsabilidades bem encargos de qualquer natureza;

3.11. Poderá haver sublocação de até 30% (trinta por cento) dos objetos contidos neste termo de referência, sendo que 70% da frota deverá ser comprovadamente da contratada.

4 – DA VISTORIA DOS VEÍCULOS:

Antes da assinatura do contrato objeto deste Pregão, a Administração Municipal designará uma comissão para vistoriar a frota da contratada. A comissão de vistoria será composta por servidores do Município de Gararu, que poderá contar com apoio técnico de terceiros contratados, com a finalidade de avaliar e verificar:

- Comprovação de regularidade dos veículos. Os veículos deverão estar com a documentação em dia, comprovada através da apresentação do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV;
- Situação dos sistemas de suspensão, direção e freios;
- Revisão visual externa: faróis, pisca-pisca, lanternas, estado de conservação, calibragem dos pneus, limpadores de para-brisas, entre outros;
- Revisão Interna: luzes e instrumentos do painel, bancos, extintores, cintos de segurança, higiene, etc;
- Dístico escolar: pintura de faixa horizontal na cor amarela, com 40 cm de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira do veículo, com dístico escolar em preto;
- Existência de Tacógrafo;
- Cintos de segurança em número igual à lotação do veículo;
- **Os veículos não poderão ter mais de 12 (doze) anos de uso, levando-se em consideração, para tanto, a data do seu primeiro licenciamento.**
- Após a vistoria, a comissão emitirá relatório circunstanciado da realidade de cada veículo que prestará os serviços objeto da contratação.

5 – DOS SERVIÇOS

5.1. O serviço, objeto deste Termo de Referência, será executado por rotas definidas pelo contratante, de acordo com as necessidades do Município de

amo



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

152
[Handwritten signature]

Gararu, cabendo à contratante arcar apenas com o pagamento das rotas efetivamente solicitadas pela mesma e disponibilizadas pela contratada.

PLANILHA

ITEM	DESCRIÇÃO	DIAS LETIVOS	QUANT. KM/DIA	QUANT. TOTAL DE KM	VL. UNIT. (KM)	VL. TOTAL (KM)
1	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO ÔNIBUS COM CAPACIDADE DE 42 PASSAGEIROS PARA TRANSPORTE DE ESTUDANTES RESIDENTES NA ZONA RURAL E URBANA DO MUNICÍPIO DE GARARU - SERGIPE CONFORME ROTAS ABAIXO/ANEXO	200	699	139.800		
2	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS MICRO ÔNIBUS COM CAPACIDADE PARA TRANSPORTAR 28 PASSAGEIROS PARA TRANSPORTE DE ESTUDANTES RESIDENTES NA ZONA RURAL E URBANA DO MUNICÍPIO DE GARARU - SERGIPE CONFORME ROTAS ABAIXO/ANEXO	200	933	186.600		
3	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO VAN, COM CAPACIDADE PARA 15 PASSAGEIROS PARA TRANSPORTE DE ESTUDANTES RESIDENTES NA ZONA RURAL E URBANA DO MUNICÍPIO DE GARARU - SERGIPE CONFORME ROTAS ABAIXO/ANEXO	200	706	141.200		
VALOR TOTAL						

ROTAS PARA TRANSPORTE ESCOLAR DA EDUCAÇÃO BÁSICA

– Objetivo: Transporte Escolar gratuito de Estudantes do ensino fundamental, médio e da educação infantil (200 dias letivos)

VEÍCULOS TIPO ÔNIBUS

ROTA	VEICULO	TURNO	DIAS	QANTIDADE DE VEICULOS	TRAJETO IDA E VOLTA	TOTAL DE KM/DIA
01	Ônibus com capacidade mínima de 40 passageiros	Matutino, inicia 6:30hs pegando os alunos e chegando as 7:30hs e devolvendo os alunos após o termino das aulas as 11:40hs	200	1	Povoados Genipatuba, Oiteiro, Cabaceiro para os colégios da Sede do Município e vice versa.	14
02	Ônibus com capacidade mínima de 40	Matutino, inicia 6:30hs pegando os alunos e chegando as 7:30hs e devolvendo os alunos após	200	1	Povoados Lagoa Primeira, para os colégios da Sede do	07

[Handwritten signature]



153

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

	passageiros	o termino das aulas as 11:40hs			Município e vice versa.	
03	Ônibus com capacidade mínima de 40 passageiros	Matutino, inicia 6:30hs pegando os alunos e chegando as 7:30hs e devolvendo os alunos após o termino das aulas as 11:40hs	200	1	Povoados cachoeirinha 2, macacas, Banco da Terra, Lagoa Rasa para os colégios da Sede do Município e vice versa.	64
04	Ônibus com capacidade mínima de 40 passageiros	Matutino, inicia 6:30hs pegando os alunos e chegando as 7:30hs e devolvendo os alunos após o termino das aulas as 11:40hs	200	1	Povoados Monte Santo para os colégios da Sede do Município e vice versa.	41
05	Ônibus com capacidade mínima de 40 passageiros	Matutino, inicia 6:30hs pegando os alunos e chegando as 7:30hs e devolvendo os alunos após o termino das aulas as 11:40hs	200	1	Povoados Pias de Baixo, São Mateus, para os colégios da Sede do Município e vice versa.	40
06	Ônibus com capacidade mínima de 40 passageiros	Vespertino, inicia 12:30hs pegando os alunos e chegando as 7:30hs e devolvendo os alunos após o termino das aulas as 11:40hs	200	1	Povoados Genipatuba, Oiteiro, Cabaceiro, para os colégios da Sede do Município e vice versa.	14
07	Ônibus com capacidade mínima de 40 passageiros	Vespertino, inicia 12:30hs pegando os alunos e chegando as 7:30hs e devolvendo os alunos após o termino das aulas as 11:40hs	200	1	Povoados Lagoa do Porco, para os colégios da Sede do Município e vice versa.	23
08	Ônibus com capacidade mínima de 40 passageiros	Vespertino, inicia 12:30hs pegando os alunos e chegando as 7:30hs e devolvendo os alunos após o termino das aulas as 11:40hs	200	1	Povoados Lagoa Primeira, para os colégios da Sede do Município e vice versa.	07
09	Ônibus com capacidade mínima de 40 passageiros	Vespertino, inicia 12:30hs pegando os alunos e chegando as 7:30hs e devolvendo os alunos após o termino das aulas as 11:40hs	200	1	Povoados Cachoeirinha 2, macacas, Banco da Terra, lagoa Rasa, para os colégios da Sede do Município e vice versa.	64

AM



154
①

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

10	Ônibus com capacidade mínima de 40 passageiros	Vespertino, inicia 12:30hs pegando os alunos e chegando as 7:30hs e devolvendo os alunos após o termino das aulas as 11:40hs	200	1	Povoados Monte Santo, para os colégios da Sede do Município e vice versa.	41
11	Ônibus com capacidade mínima de 40 passageiros	Vespertino, inicia 12:30hs pegando os alunos e chegando as 7:30hs e devolvendo os alunos após o termino das aulas as 11:40hs	200	1	Povoados Palestina, Pias, para os colégios da Sede do Município e vice versa.	65
12	Ônibus com capacidade mínima de 40 passageiros	Vespertino, inicia 12:30hs pegando os alunos e chegando as 7:30hs e devolvendo os alunos após o termino das aulas as 11:40hs	200	1	Povoados Pias de Baixo, São Mateus, para os colégios da Sede do Município e vice versa.	40
13	Ônibus com capacidade mínima de 28 passageiros	Vespertino, inicia 12:30hs pegando os alunos e chegando as 7:30hs e devolvendo os alunos após o termino das aulas as 11:40hs	200	1	Povoados Rua do Frango, Lagoa do Porco, Lagoa do Padre, Baixa Tapuio, Toco do Cedro, Mucambo, para os colégios da Sede do Município e vice versa.	40
14	Ônibus com capacidade mínima de 28 passageiros	Vespertino, inicia 12:30hs pegando os alunos e chegando as 7:30hs e devolvendo os alunos após o termino das aulas as 11:40hs	200	1	Povoados Lages, Mangeroma, oitis, Tijuco, Lagoa Funda, para os colégios da Sede do Município e vice versa.	33
15	Ônibus com capacidade mínima de 40 passageiros	Noturno, inicia 18:00hs pegando os alunos e chegando as 18:30hs e devolvendo os alunos após o termino das aulas as 11:40hs	200	1	Povoados, Lagoa do Porco, para os colégios da Sede do Município e vice versa.	23
16	Ônibus com capacidade mínima de 40 passageiros	Noturno, inicia 18:00hs pegando os alunos e chegando as 18:30hs e devolvendo os alunos após o termino das aulas as 11:40hs	200	1	Povoados, Lagoa Primeira, para os colégios da Sede do Município e vice versa.	10
17	Ônibus com capacidade mínima de 40 passageiros	Noturno, inicia 18:00hs pegando os alunos e chegando as 18:30hs e devolvendo os alunos após o termino das aulas as 11:40hs	200	1	Povoados, Monte Santo, para os colégios da Sede do Município e vice versa.	41

Handwritten signature or initials.



155
①

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

18	Ônibus com capacidade mínima de 40 passageiros	Noturno, inicia 18:00hs pegando os alunos e chegando as 18:30hs e devolvendo os alunos após o termino das aulas as 11:40hs	200	1	Povoados, Palestina, Pias, para os colégios da Sede do Município e vice versa.	65
19	Ônibus com capacidade mínima de 40 passageiros	Noturno, inicia 18:00hs pegando os alunos e chegando as 18:30hs e devolvendo os alunos após o termino das aulas as 11:40hs	200	1	Povoados, Pias de Baixo, São Mateus, para os colégios da Sede do Município e vice versa.	40
20	Ônibus com capacidade mínima de 40 passageiros	Noturno, inicia 18:00hs pegando os alunos e chegando as 18:30hs e devolvendo os alunos após o termino das aulas as 11:40hs	200	1	Povoados, Salgadinho, Tanquinho, São Mateus, para os colégios da Sede do Município e vice versa.	27

VEÍCULOS TIPO MICRO ÔNIBUS

ROTA	VEICULO	TURNO	DIAS	QANTIDADE DE VEICULOS	TRAJETO IDA E VOLTA	TOTAL DE KM/DIA
01	Micro Ônibus com capacidade mínima de 25 passageiros	Matutino, inicia 6:30hs pegando os alunos e chegando as 7:30hs e devolvendo os alunos após o termino das aulas as 11:40hs	200	1	Povoados Golfinho, São Mateus, para os colégios da Sede do Município e vice versa.	25
02	Micro Ônibus com capacidade mínima de 25 passageiros	Matutino, inicia 6:30hs pegando os alunos e chegando as 7:30hs e devolvendo os alunos após o termino das aulas as 11:40hs	200	1	Povoados Cachoeiras, Lagoa Rasa, São Mateus, para os colégios da Sede do Município e vice versa.	35
03	Micro Ônibus com capacidade mínima de 25 passageiros	Matutino, inicia 6:30hs pegando os alunos e chegando as 7:30hs e devolvendo os alunos após o termino das aulas as 11:40hs	200	1	Povoados Ouricuri, Lagoa rasa, para os colégios da Sede do Município e vice versa.	15
04	Micro Ônibus com capacidade mínima de 25 passageiros	Matutino, inicia 6:30hs pegando os alunos e chegando as 7:30hs e devolvendo os alunos após o termino das aulas as 11:40hs	200	1	Povoados Jaramalhara, São mateus, para os colégios da Sede do Município e vice versa.	36

JMS



156
①

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

05	Micro Ônibus com capacidade mínima de 25 passageiros	Matutino, inicia 6:30hs pegando os alunos e chegando as 7:30hs e devolvendo os alunos após o termino das aulas as 11:40hs	200	1	Povoados Serra Feitoa, Jibóia, Querereu, para os colégios da Sede do Município e vice versa.	27
06	Micro Ônibus com capacidade mínima de 25 passageiros	Matutino, inicia 6:30hs pegando os alunos e chegando as 7:30hs e devolvendo os alunos após o termino das aulas as 11:40hs	200	1	Povoados Bela Vista, barreas, Barriguda, São Mateus, Lorenda, Cerquinha, para os colégios da Sede do Município e vice versa.	57
07	Micro Ônibus com capacidade mínima de 25 passageiros	Matutino, inicia 6:30hs pegando os alunos e chegando as 7:30hs e devolvendo os alunos após o termino das aulas as 11:40hs	200	1	Povoados Josenilton alves, Flor da Índia para os colégios da Sede do Município e vice versa.	14
08	Micro Ônibus com capacidade mínima de 25 passageiros	Matutino, inicia 6:30hs pegando os alunos e chegando as 7:30hs e devolvendo os alunos após o termino das aulas as 11:40hs	200	1	Povoados Serra do tapuio, Pias, Pias de Baixo, lorenda, Cruzeiroinho para os colégios da Sede do Município e vice versa.	73
09	Micro Ônibus com capacidade mínima de 25 passageiros	Matutino, inicia 6:30hs pegando os alunos e chegando as 7:30hs e devolvendo os alunos após o termino das aulas as 11:40hs	200	1	Povoados Cachoeirinha, Malhada da Vermelha, Fundo do Campo, para os colégios da Sede do Município e vice versa.	42
10	Micro Ônibus com capacidade mínima de 25 passageiros	Matutino, inicia 6:30hs pegando os alunos e chegando as 7:30hs e devolvendo os alunos após o termino das aulas as 11:40hs	200	1	Povoados Japão, Azareia, Casa de Nenrem Raimundo, Ouricurizeira para os colégios da Sede do Município e vice versa.	42
11	Micro Ônibus com capacidade mínima de 25 passageiros	Matutino, inicia 6:30hs pegando os alunos e chegando as 7:30hs e devolvendo os alunos após o termino das aulas as 11:40hs	200	1	Povoados Couro Seco. Tanque da Pedra, Gibóia, para os colégios da Sede do Município e vice versa.	19

AMS



157
①

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

12	Micro Ônibus com capacidade mínima de 25 passageiros	Matutino, inicia 6:30hs pegando os alunos e chegando as 7:30hs e devolvendo os alunos após o termino das aulas as 11:40hs	200	1	Povoados Lajinha, Monte Alegre, João Pereira, Lixeira, Conjunto Novo, para os colégios da Sede do Município e vice versa.	56
13	Micro Ônibus com capacidade mínima de 25 passageiros	Vespertino, inicia 12:30hs pegando os alunos e chegando as 7:30hs e devolvendo os alunos após o termino das aulas as 11:40hs	200	1	Povoados Golfinho, São Mateus, para os colégios da Sede do Município e vice versa.	25
14	Micro Ônibus com capacidade mínima de 25 passageiros	Vespertino, inicia 12:30hs pegando os alunos e chegando as 7:30hs e devolvendo os alunos após o termino das aulas as 11:40hs	200	1	Povoados Cachoeirinhas 1, Lagoa Rasa, São Mateus, para os colégios da Sede do Município e vice versa.	35
15	Micro Ônibus com capacidade mínima de 25 passageiros	Vespertino, inicia 12:30hs pegando os alunos e chegando as 7:30hs e devolvendo os alunos após o termino das aulas as 11:40hs	200	1	Povoados Ouricuri, Lagoa Rasa, para os colégios da Sede do Município e vice versa.	15
16	Micro Ônibus com capacidade mínima de 25 passageiros	Vespertino, inicia 12:30hs pegando os alunos e chegando as 7:30hs e devolvendo os alunos após o termino das aulas as 11:40hs	200	1	Povoados Jaramatalha, São Mateus, para os colégios da Sede do Município e vice versa.	36
17	Micro Ônibus com capacidade mínima de 25 passageiros	Vespertino, inicia 12:30hs pegando os alunos e chegando as 7:30hs e devolvendo os alunos após o termino das aulas as 11:40hs	200	1	Povoados Serra feita, Jibóia, Querereu, para os colégios da Sede do Município e vice versa.	27
18	Micro Ônibus com capacidade mínima de 25 passageiros	Vespertino, inicia 12:30hs pegando os alunos e chegando as 7:30hs e devolvendo os alunos após o termino das aulas as 11:40hs	200	1	Povoados Bela Vista, Barreras, Barriguda, São Mateus, Lorenda, Cerquinha, para os colégios da Sede do Município e vice versa.	57
19	Micro Ônibus com capacidade mínima de 25 passageiros	Vespertino, inicia 12:30hs pegando os alunos e chegando as 7:30hs e devolvendo os alunos após o	200	1	Povoados Cachoeirinha, Malhada Vermelha, Fundo do Campo, para	42

Handwritten signature



158
①

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

		termino das aulas as 11:40hs			os colégios da Sede do Município e vice versa.	
20	Micro Ônibus com capacidade mínima de 25 passageiros	Vespertino, inicia 12:30hs pegando os alunos e chegando as 7:30hs e devolvendo os alunos após o termino das aulas as 11:40hs	200	1	Povoados Japão, Azareia, Casa Nenem Raimundo, Ouricurizera, para os colégios da Sede do Município e vice versa.	41
21	Micro Ônibus com capacidade mínima de 25 passageiros	Vespertino, inicia 12:30hs pegando os alunos e chegando as 7:30hs e devolvendo os alunos após o termino das aulas as 11:40hs	200	1	Povoados Couro Seco, Tanque da pedra, Gibóia, para os colégios da Sede do Município e vice versa.	19
22	Micro Ônibus com capacidade mínima de 25 passageiros	Vespertino, inicia 12:30hs pegando os alunos e chegando as 7:30hs e devolvendo os alunos após o termino das aulas as 11:40hs	200	1	Povoados Lajinha, Monte Alegre, João Pereira, Lixera, Conjunto Novo, para os colégios da Sede do Município e vice versa.	56
23	Micro Ônibus com capacidade mínima de 25 passageiros	Noturno, inicia 18:00hs pegando os alunos e chegando as 18:30hs e devolvendo os alunos após o termino das aulas as 11:40hs	200	1	Povoados, Gararu. Itabi, para os colégios da Sede do Município e vice versa.	50
24	Micro Ônibus com capacidade mínima de 25 passageiros	Noturno, inicia 18:00hs pegando os alunos e chegando as 18:30hs e devolvendo os alunos após o termino das aulas as 11:40hs	200	1	Povoados, Bela Vista, Barreiras, barriguda, São Mateus, Lorenda, Cerquinha, para os colégios da Sede do Município e vice versa.	57
25	Micro Ônibus com capacidade mínima de 25 passageiros	Noturno, inicia 18:00hs pegando os alunos e chegando as 18:30hs e devolvendo os alunos após o termino das aulas as 11:40hs	200	1	Povoados, Josenilton Alves, Flor da Índia, para os colégios da Sede do Município e vice versa.	32

VEÍCULOS TIPO VAN

ROTA	VEICULO	TURNO	DIAS	QANTIDADE DE VEICULOS	TRAJETO IDA E VOLTA	TOTAL DE KM/DIA
------	---------	-------	------	-----------------------	---------------------	-----------------

205

159
ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

01	Van com capacidade mínima de 15 passageiros	Matutino, inicia 6:30hs pegando os alunos e chegando as 7:30hs e devolvendo os alunos após o termino das aulas as 11:40hs	200	1	Povoados João Pereira, para os colégios da Sede do Município e vice versa.	39
02	Van com capacidade mínima de 15 passageiros	Matutino, inicia 6:30hs pegando os alunos e chegando as 7:30hs e devolvendo os alunos após o termino das aulas as 11:40hs	200	1	Povoados Salgadinho, Tanquinho, São Mateus para os colégios da Sede do Município e vice versa.	27
03	Van com capacidade mínima de 15 passageiros	Matutino, inicia 6:30hs pegando os alunos e chegando as 7:30hs e devolvendo os alunos após o termino das aulas as 11:40hs	200	1	Povoados Cachoeira Grande, São João. Lagoa Rasa para os colégios da Sede do Município e vice versa.	40
04	Van com capacidade mínima de 15 passageiros	Matutino, inicia 6:30hs pegando os alunos e chegando as 7:30hs e devolvendo os alunos após o termino das aulas as 11:40hs	200	1	Povoados Porto Folhinha, Genipatuba, para os colégios da Sede do Município e vice versa.	22
05	Van com capacidade mínima de 15 passageiros	Matutino, inicia 6:30hs pegando os alunos e chegando as 7:30hs e devolvendo os alunos após o termino das aulas as 11:40hs	200	1	Povoados Geramatalha, para os colégios da Sede do Município e vice versa.	20
06	Van com capacidade mínima de 15 passageiros	Matutino, inicia 6:30hs pegando os alunos e chegando as 7:30hs e devolvendo os alunos após o termino das aulas as 11:40hs	200	1	Povoados Rua do Frango, lagoa do Porco, Lagoa do Padre, Baixa Tapuio, Toco do Cedro, Mucambo, para os colégios da Sede do Município e vice versa.	40
07	Van com capacidade mínima de 15 passageiros	Matutino, inicia 6:30hs pegando os alunos e chegando as 7:30hs e devolvendo os alunos após o termino das aulas as 11:40hs	200	1	Povoados Larginha, para os colégios da Sede do Município e vice versa.	51



160

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

08	Van com capacidade mínima de 15 passageiros	Matutino, inicia 6:30hs pegando os alunos e chegando as 7:30hs e devolvendo os alunos após o termino das aulas as 11:40hs	200	1	Povoados Aldeia, Barriguda, Jeramatalha, São Mateus para os colégios da Sede do Município e vice versa.	40
09	Van com capacidade mínima de 15 passageiros	Matutino, inicia 6:30hs pegando os alunos e chegando as 7:30hs e devolvendo os alunos após o termino das aulas as 11:40hs	200	1	Povoados Barreira Funda, Palestina, para os colégios da Sede do Município e vice versa.	11
10	Van com capacidade mínima de 15 passageiros	Matutino, inicia 6:30hs pegando os alunos e chegando as 7:30hs e devolvendo os alunos após o termino das aulas as 11:40hs	200	1	Povoados Lagoa de Dentro, palestina, Toco do Cedro, Casa de Juarez, Palestina para os colégios da Sede do Município e vice versa.	30
11	Van com capacidade mínima de 15 passageiros	Matutino, inicia 6:30hs pegando os alunos e chegando as 7:30hs e devolvendo os alunos após o termino das aulas as 11:40hs	200	1	Povoados Lagoa do Padre, Toco Cedro, Beco Nidinho, Palestina, para os colégios da Sede do Município e vice versa.	20
12	Van com capacidade mínima de 15 passageiros	Matutino, inicia 6:30hs pegando os alunos e chegando as 7:30hs e devolvendo os alunos após o termino das aulas as 11:40hs	200	1	Povoados Lages, Mangeroma, Oitis, Tijuco, Lagoa Funda, para os colégios da Sede do Município e vice versa.	33
13	Van com capacidade mínima de 15 passageiros	Vespertino, inicia 12:30hs pegando os alunos e chegando as 7:30hs e devolvendo os alunos após o termino das aulas as 11:40hs	200	1	Povoados João Pereira, para os colégios da Sede do Município e vice versa.	38
14	Van com capacidade mínima de 15 passageiros	Vespertino, inicia 12:30hs pegando os alunos e chegando as 7:30hs e devolvendo os alunos após o termino das aulas as 11:40hs	200	1	Povoados Salgadinho, Tanquinho, São Mateus, para os colégios da Sede do Município e vice versa.	27

JMS

161

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

15	Van com capacidade mínima de 15 passageiros	Vespertino, inicia 12:30hs pegando os alunos e chegando as 7:30hs e devolvendo os alunos após o termino das aulas as 11:40hs	200	1	Povoados Cachoeira Grande, São João, Lagoa Rasa, para os colégios da Sede do Município e vice versa.	40
16	Van com capacidade mínima de 15 passageiros	Vespertino, inicia 12:30hs pegando os alunos e chegando as 7:30hs e devolvendo os alunos após o termino das aulas as 11:40hs	200	1	Povoados Larginha, para os colégios da Sede do Município e vice versa.	51
17	Van com capacidade mínima de 15 passageiros	Vespertino, inicia 12:30hs pegando os alunos e chegando as 7:30hs e devolvendo os alunos após o termino das aulas as 11:40hs	200	1	Povoados Aldeia, barriguda, Jeramatalha, São Mateus, para os colégios da Sede do Município e vice versa.	40
18	Van com capacidade mínima de 15 passageiros	Vespertino, inicia 12:30hs pegando os alunos e chegando as 7:30hs e devolvendo os alunos após o termino das aulas as 11:40hs	200	1	Povoados Barreira Funda, palestina, para os colégios da Sede do Município e vice versa.	11
19	Van com capacidade mínima de 15 passageiros	Vespertino, inicia 12:30hs pegando os alunos e chegando as 7:30hs e devolvendo os alunos após o termino das aulas as 11:40hs	200	1	Povoados Lagoa do Cedro, Palestina, Toco do Cedro, casa de Juaraz, para os colégios da Sede do Município e vice versa.	30
20	Van com capacidade mínima de 15 passageiros	Vespertino, inicia 12:30hs pegando os alunos e chegando as 7:30hs e devolvendo os alunos após o termino das aulas as 11:40hs	200	1	Povoados Lagoa do Padre, Toco Cedro, Beco Nildinho, Palestina, para os colégios da Sede do Município e vice versa.	20
21	Van com capacidade mínima de 15 passageiros	Noturno, inicia 18:00hs pegando os alunos e chegando as 18:30hs e devolvendo os alunos após o termino das aulas as 11:40hs	200	1	Povoados, Larginha, para os colégios da Sede do Município e vice versa.	51

Obs: A contratante só pagará à contratada a quilometragem correspondente aos itinerários licitados (ponto de partida/roteiro/destino final) e efetivamente utilizados pelo Município de Gararu, não sendo este obrigado a



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

162

utilizar todas as rotas previstas neste termo de referência.

6 – ACOMPANHAMENTO DO SERVIÇO

Os serviços serão executados, conferidos e atestados pelo servidor a ser designado pela autoridade competente.

Gararu (SE) - ____ de ____ de 2022.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

I - _____

II - _____